



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

PROCESSO Nº 113/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 07/2020
EDITAL Nº 29/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TIMBURI, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, se achã aberta no Setor de Licitações, à Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 07/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a seleção para Contratação, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de empresa especializada para a execução de Projeto Elétrico do Parque Recreativo (Instalação Padrão Medição e Iluminação das Quadras e Instalação Poste Fotovoltaico – Solar), localizado na Rua Capitão Arhur José dos Reis, s/nº, no município de Timburi/SP, em conformidade com o presente edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária Global e Individualizada, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Projetos anexos ao edital.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

- 1.1. Prazo de recebimento dos ENVELOPES n. 01 e 02 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA até o dia **06 de novembro de 2020** – às **13:30 horas**.
- 1.2. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sito na Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, Timburi/SP.
- 1.3. O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá às **13:30 horas do dia 06 de de 2020**, no Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93.
- 1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a Contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de Projeto Elétrico do Parque Recreativo (Instalação Padrão Medição e Iluminação das Quadras e Instalação Poste Fotovoltaico – Solar), localizado na Rua Capitão Arhur José dos Reis, s/nº, no município de Timburi/SP, em conformidade com o presente edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária Global e Individualizada, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Projetos.
- 2.2. A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, bem como o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, levando em consideração que a obra e serviços objeto desta Tomada dePreços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicados nos orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou decorrente das condições gerais e peculiaridades do local onde serão executadas as obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 35122220
CE`P: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

3. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelos telefones (14) 3512.2220 (Setor de Licitações) ou 3512.2220 (Departamento de Engenharia).
- 3.2. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

4. FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. O edital completo poderá ser obtido por download gratuito no sítio eletrônico: www.timburi.sp.gov.br ou pelo Portal da Transparência do Município na aba Contratos/Licitações.
- 4.2. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Timburi, à Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (14) 3512.2220, antes da aquisição do Edital.

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

5.1. Os interessados poderão vistoriar o local da obra até 13 horas do dia **06 de novembro de 2020**, através de agendamento de visita, pelo telefone (14) 3512.2220, de segunda a quinta, no horário das 9:00H às 11:00H, verificando também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras, comprovada por Atestado de Vistoria técnica emitida pelo Departamento de Engenharia – **sub-item 13.2. “d.9”** do edital.

5.2. Se a licitante escolher não realizar a vistoria no local da obra, a mesma deverá emitir uma Declaração que expressa o não interesse.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários e totais, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos/ferramentas necessários a execução da obra e serviços.

7. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O Valor máximo orçado pela Administração, para execução dos serviços, incluindo o BDI, para elaboração das propostas dos licitantes, é de R\$ 163.637,79 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

As despesas serão atendidas através do seguinte recurso orçamentário:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária	02.10.00	Secretaria Municipal de Transporte
Unidade Executora	02.10.01	Urbanismo
Funcional Programática	23.695.0019.2.041	Asseg a Exec. Progr. volt. Turismo Lazer
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Recurso	01	Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.233.715/0001-04

Ficha/Saldo das fichas	617 – FR 01	R\$ 163.637,19
------------------------	-------------	----------------

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope n. 2 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o prazo será entendido como de 60 (sessenta) dias.

9. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO.

- 9.1.** O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 9.2.** Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar o contrato social, que comprove sua capacidade para representá-la;
- 9.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.
- 9.4.** Os documentos a que se referem os sub-itens **9.1** e **9.2** a critério do (s) representante (s) legal (is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1.** Das restrições:
- 10.1.1.** Não poderá participar da presente licitação, empresa:
- 10.1.2.** declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 10.1.3.** consorciada;
- 10.1.4.** suspensa pela Prefeitura de Timburi ou por qualquer outro órgão público.
- 10.1.5.** com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 10.2-** Das condições:
- 10.2.1.** Poderão participar da presente Tomada de Preços somente empresas cadastradas em órgãos oficiais de governo municipal (Prefeitura de Timburi) ou estaduais ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.
- 10.2.2.** Não serão aceitos certificados de registros cadastrais - CRC vencidos ou desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860 – 000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12. FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 1 2.1. Indicação da razão social e endereço completo da proponente;
- 1 2.2. nome do órgão licitante;
- 1 2.3. número da TOMADA DE PREÇOS, número do PROCESSO;
- 1 2.4. data e horário de encerramento da TOMADA DE PREÇOS.

13. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

13.1. No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos do sub-item 13.2, letras a, b, c e d, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

13.2. Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido por órgãos oficiais de governo municipal (Prefeitura de Timburi), estaduais, ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e guarde relação com o objeto da licitação.

a) documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a.1) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive dívida ativa da União, **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- a.2) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.3) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa (Lei. 12.440/11);
- a.4) no caso dos documentos mencionados na letra **a.1**, não fixarem prazo de validade, serão considerados **30 (trinta) dias** a contar de sua emissão;
- a.5) nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação reserva-se o direito de confirmar a veracidade do licitante junto ao Departamento da Receita Federal, no site da INTERNET, nos termos da Instrução Normativa n. 80 de 23.10.97, da Secretaria da Receita Federal, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

como, quanto a certidão negativa da dívida ativa da União, junto a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria n. 414, de 15.07.98, bem como será confirmada a veracidade das certidões negativas de débito do FGTS.

b) documentos relativos à qualificação técnica:

- b.1)** registro ou inscrição atualizado da licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- b.1.1)** se a licitante pertencer a outra região, apresentar documento referente ao **item b.1** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e consagra-se vencedora do certame deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizado, com visto do CREA/SP;

Capacidade técnico-operacional (empresa):

- b.2)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica da empresa, dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra ou serviços de características semelhantes à do objeto licitado, contendo as seguintes informações: objeto do contrato; nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelas(s) obras/serviços; quantificação principal; local; período de execução; Visto/Registro no CREA ou CAU.

Capacidade técnico-profissional

- b.3)** A capacitação técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu **quadro de pessoal**, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;
- b.3.1)** Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;
- b.3.2)** Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com o licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc.
- b.3.3)** É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de capacidade técnica, por mais de uma licitante, hipótese que, se verificada, resultara na inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.

c) documentos relativos à qualificação econômica financeira:

- c.1)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, serão apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com termo de “Abertura e Encerramento”, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC;
- c.2)** Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a **1(hum)**, através do preenchimento conforme modelo constante no **(Anexo VII)** deste edital;
- c.3)**

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (Súmula 50 do TCESP);

c.3.1) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.3.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

d) **Declarações:**

- d.1) Declaração de que os compromissos assumidos e em execução não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da licitante, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93, de acordo com o **(Anexo III)** deste edital;
- d.2) Declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais cumprimento das obrigações do objeto da licitação – **(Anexo IV)** deste edital;
- d.3) Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual n. 42.911 de 06 de março de 1.998 – **(Anexo V)** deste edital;
- d.4) Declaração expressa, sob as penas da lei, que posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores – **(Anexo VI)** deste edital;
- d.5) Modelo de formulário para cálculo da Análise Financeira da licitante através de preenchimento dos números informados no Balanço Patrimonial apresentado - **(Anexo VII)** deste edital;
- d.6) Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 (Anexo VIII) deste edital;
- d.7) Declaração de compromisso, de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA (Lei Municipal n. 942/2009) **(Anexo IX)** deste edital;
- d.8) Declaração que não possui em seu quadro pessoal servidores ou dirigentes de órgãos públicos municipais da Prefeitura de Timburi **(Anexo X)** deste edital;
- d.9) Atestado de que vistoriou o local das obras, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Timburi/SP, em caso de realização de visita ou Declaração expressa da licitante de que não tem interesse na realização da visita técnica.

13.3. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante.

13.4. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

13.5. A não apresentação da declaração prevista na alínea “d.2” do sub-item 13.2 não inabilita o licitante, sendo entendida pela Comissão Permanente de Licitações como plena concordância com o teor do edital.

13.6. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

13.7. NO CASO DA AUTENTICAÇÃO A SER REALIZADA POR SERVIDOR OU MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ESTA DEVERÁ SER PROCESSADA SOMENTE NO ATO DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 35122220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

14. ENVELOPE 02 - PROPOSTA

- 14.1.** O envelope **02 – PROPOSTA** – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação:
- 14.2.** Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do proponente;
- 14.3.** Número da TOMADA DE PREÇOS, Número do PROCESSO e número do Edital;
- 14.4.** Preço global das obras/serviços, objeto do presente edital;
- 14.5.** Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 14.6.** Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura do envelope da proposta;
- 14.7.** Data, assinatura e identificação do signatário.
- 14.8. Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Audep Fase IV (Anexo XI).**
- 14.9.** Planilha orçamentária da obra/serviços, constando preços unitários e totais dos serviços detalhados.
- 14.9.1.** O valor da somatória dos custos unitários totais de cada etapa da execução da obra não poderá ultrapassar os valores estimados pela Administração.
- 14.9.2.** Os preços unitários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 14.9.3.** Os preços devem ser apresentados com valores numéricos calculados com **até 02 (duas) casas decimais**, tanto para os preços unitários como para os preços totais.
- 14.9.3.1.** Se a proposta conter valores acima de 2 (duas) casas decimais, no Ato de Julgamento das propostas, os preços unitários serão arredondados à menor para efeito de classificação.
- 14.10.** Cronograma físico-financeiro para execução do conjunto de obras/serviços.
- 14.10.1.** O cronograma exemplificado, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal tem caráter ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do cronograma Físico-financeiro a ser apresentada pela licitante.

14.11. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

14.11.1. O valor da garantia de manutenção de proposta é de (1%) **R\$ 1.636,77 (um mil, seiscentos, trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e cujo comprovante deverá ser inserido no envelope n.º 01 - habilitação.

14.11.2. Para efetuar o recolhimento da garantia **quando em dinheiro**, a licitante deverá depositar o valor correspondente no **Banco do Brasil - AG. 6786-5 - C/C 130001-6** – Prefeitura Municipal de Timburi, e inserir comprovante da garantia no envelope n.º 01 - habilitação, nos moldes do item 14.11.1 do edital.

14.11.3. A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

14.11.4. As licitantes consideradas classificadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas ou inabilitadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

14.11.5. A garantia da licitante vencedora e das demais habilitadas será restituída, mediante solicitação escrita, nos moldes do subitem 14.11.3 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

14.11.6. O prazo da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

14.11.7. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PREFEITURA.

15. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1.** A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.
- 15.2.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 15.3.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.
- 15.4.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 16.1.** Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
 - 16.1.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.
 - 16.1.2.** O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
 - 16.1.3.** Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 46.223.715/0001-04

CEP: 18.860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- 16.1.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 16.1.5.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.
- 16.1.6.** Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidados mediante recibo.
- 16.1.7.** Critérios para fins de habilitação.
- 16.1.7.1.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no sub-item **13.2**, deste edital.
- 16.1.7.2.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.
- 16.1.7.3.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.2- Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

- 16.2.1.** Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, por escrito, contra-recibo, meios eletrônicos ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;
- 16.2.2.** Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;
- 16.2.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
- 16.2.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- 16.2.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

16.3. Critérios de julgamento das propostas:

- 16.3.1.** Desclassificação:
- 16.3.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) que contiverem valor global superior ao limite estabelecido no item 7.1 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- b) apresentarem preços unitários excessivos, assim considerados os apresentados com índice superiores a 10% dos valores orçados pela Administração;
- c) indiquem a previsão de liberação de recursos excessivos nas etapas iniciais sem garantia de recursos financeiros para conclusão do objeto licitado;
- d) não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) apresentarem valor total global manifestamente inexequível;
- f) objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- g) proposta que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no sub-item 16.3.2.1, em especial letras “e”, “f” e “g”;
- h) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes

16.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

16.3.2. Classificação:

16.3.2.1. Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:

- a) Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
- b) Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- c) Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;
- d) Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:
 - incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;
 - incidência de 80% para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;
 - cálculo direto da garantia adicional, quando devida.
- e) Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra “d”;
- f) Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra “e”;
- g) Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;
- h) Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% do menor preço apurado na letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;
- i) Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra “d”. Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra “d” impõe-se a prestação da garantia adicional;
- j) Existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra “d” e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da lei n. 8.666/93, com as alterações subsequentes.

- 16.3.2.2.** No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.
- 16.3.2.3.** Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.
- 16.3.2.4.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

17.2. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.2.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação no jornal local, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

17.3. DOS RECURSOS

Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

18. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, devendo ser comprovada até a data de emissão da correspondente Ordem de Serviço.
- 18.2.** A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.
- 18.3.** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.4.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 18.5.** Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.
- 18.6.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- 18.7.** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 18.8.** A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial IPC/FIPE, categoria geral, acumulado no período.
- 18.9.** A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19. CONTRATAÇÃO

- 19.1-** O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo I**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.
- 19.2-** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.
- 19.2.1-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.
- 19.2.2-** Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.
- 19.2.3-** A empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Obras e Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida pelo CAU, relativa à execução da obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.
- 19.2.4-** O descumprimento das exigências anteriores (sub-itens **19.2.2** e **19.2.3**) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no sub-item **23.2** e seus subitens deste edital.
- 19.3-** Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE (**Anexo II**) deste edital.

20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Os prazos de execução da obra são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860 -000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- a) para início: imediato, após a expedição da correspondente Ordem de Serviço pela PREFEITURA;
- b) para conclusão: **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro da execução dos serviços;
- c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes: dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d) para observação da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- e) para recebimento definitivo pelo Departamento de Engenharia, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 21.1.** A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.
- 21.2.** Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.
- 21.3.** Os recebimentos provisório e definitivos das obras processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item **19**, com lavratura dos termos correspondentes.
- 21.4.** Recebidas as obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro da contratada, após liberação dos recursos financeiros de acordo com o Convênio celebrado.
 - 22.1.1.** As medições serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE na presença de representante da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.
 - 22.1.2.** Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
 - 22.1.3.** A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros será efetuado, o pagamento do(s) serviço (s) realizados pela CONTRATADA a título de antecipação do cronograma físico;
 - 22.1.4.** Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura (NF-e);
 - 22.1.5.** O encaminhamento da fatura (NF-e), quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

2.2.1.6. Nas medições, como condição de recebimento de obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento.

2.2.2. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

2.2.3. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos

23. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

23.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei federal n. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura Municipal de Timburi não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

23.2. Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi, por 24 (vinte e quatro) meses.

23.3. Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

23.4. A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

23.5. Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi, por 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

23.6. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

23.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

23.7.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no **sub- item 2.2** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- 2 4.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.
- 2 4.3.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra/serviços, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- 2 4.4.** A obra poderá ser objeto de transferência ou de sub-contratação até 18% dos serviços a serem contratados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2 4.5.** Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que tenham sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.
- 2 4.6.** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.
- 2 4.7.** A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- 24.8.** Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2 5.1.** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 2 5.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 2 5.3.** Além dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Departamento de Engenharia, compõem ainda, o presente edital:

Anexo I	–	Minuta do contrato;
Anexo II	–	Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
Anexo III	–	Modelo de declaração de que a empresa não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos;
Anexo IV	–	Modelo de declaração de que a empresa recebeu todas as informações e esclarecimentos necessários à participação na Tomada de Preços;
Anexo V	–	Modelo de declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Anexo VI	–	Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
Anexo VII	–	Modelo de formulário para preenchimento do Demonstrativo da Análise Financeira da Licitante;
Anexo VIII	–	Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
Anexo IX	–	Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- Anexo X** – Modelo declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes da Prefeitura de Timburi;
- Anexo XI** – Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AUDESP FASE IV.
- Anexo XII** - Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; e Layouts.

MUNICÍPIO DE TIMBURI,
EM, 14 de outubro de 2020.

ROMUALDO DA SILVA POZZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATAÇÃO PARA d e empresa especializada
em execução de projeto elétrico do Centro Poliesportivo, localizado na Rua Capitão
Arthur José dos Reis, s/nº, no município de Timburi/SP, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBURI E A EMPRESA
.....

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMBURI**, entidade de direito público interno, com sede na Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, CNPJ n. 46.223.715/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. PAULO CESAR MINOZZI brasileiro, casado, RG n. == - SSP-SP e inscrito no CPF sob n. ==, residente e domiciliado nesta cidade na Rua ----- – Timburi/SP, e o gestor do contrato Sr. ==, RG nº == e CPF nº ==doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, _____, CNPJ n. _____, com l. E. n. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, _____, _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 07/2020**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à Contratação de empresa especializada, por empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em execução de projeto elétrico do Centro Poliesportivo, localizado na Rua Capitão Arthur José dos Reis, s/nº, no município de Timburi/SP.
- 1.2- A obra/serviços relacionados no subitem anterior constam de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cópias de RRTs, encaminhados pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, parte integrante deste contrato.
- 1.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 1.4- A obra e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Timburi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 07/2020**, atos convocatórios, projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.
- 2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 3.1- Compete à CONTRATANTE/Departamento de Engenharia, a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.
- 3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.
- 3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.
- 4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- 4.3. A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- 4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 07/2020**.

- 4.6-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.7-** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 4.8-** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, , devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- 4.9-** A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA em todas as partes da obra/serviços.
- 4.10-** A CONTRATADA deverá atender a Resolução n. 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.
- 4.11-** Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar no máximo 18% dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- a)-É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
- b)-Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

- 5.1-** O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.
- 5.2-** No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.
- 5.3-** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.
- 5.4-** Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.



5.5 - Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária	
Unidade Executora	
Funcional Programática	
Classificação Econômica	
Recurso	
Ficha	

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1-** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Timburi, submetendo-se a aprovação da despesa pelo órgão gestor do Convênio.
- 6.2-** O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML deverão ser encaminhados para o E-mail compras@timburi.sp.gov.br, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Tributos Federais, resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.
- 6.3-** Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS RESPONSABILIDADES**

- 7.1-** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2-** A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA OITAVA **DOS PRAZOS DE INÍCIO/CONCLUSÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1-** O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, com prazo de conclusão de **60 (sessenta) dias**.
- 8.2-** O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.
- 8.3-** O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

- 8.4-** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado desde que haja necessidade e concordância de ambas as partes, nos termos do inciso I, do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e atualizações.
- 8.5-** Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 9.1-** Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- 9.2-** Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3-** Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 9.4-** O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.
- 9.5-** O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

- 10.1-** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a)-** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
 - b)-** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - c)-** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.
- 10.2-** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 10.3-** Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

- 10.4-** A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 10.5-** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.6-** Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS MULTAS

- 11.1-A** CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 11.2-** O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 11.3-** A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega da obra/serviços enumerados na cláusula **1.1** deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 11.4-** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.
- 11.5-** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.6-** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 11.7-** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.
- 11.8-** A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1-A** empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida pelo CAU, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto, bem como a Caução de 5% do valor do contrato, por ocasião da assinatura/recebimento da Ordem de Serviço.
- 12.2-** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18.860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

1 2.3-A CONTRATADA oferece garantia de pleno e perfeito funcionamento do objeto licitado por 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos serviços e de seu recebimento pela CONTRATANTE, abrangendo peças e serviços que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1 2.4-Na entrega do objeto licitado a CONTRATADA se compromete ao cumprimento do seguinte:

- a)- Treinamento do pessoal encarregado da operacionalização dos equipamentos;
- b)- Elaboração de Plano Técnico de manutenção e normas de utilização dos equipamentos, como forma de assegurar condições de seu perfeito funcionamento, e segurança dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

1 4.1Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE TIMBURI,
__ DE _____ DE 2020.

ROMUALDO DA SILVA POZZA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____



Anexo II - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de projeto elétrico do Centro Poliesportivo, localizado na Rua Capitão Arthur José dos Reis, s/nº, no município de Timburi/SP.

C O N T R A T O N º

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timburi/SP

CONTRATADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TIMBURI, == DE == DE 2020

Gestor do Órgão/Entidade:

Nome: ROMUALDO DA SILVA POZZA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

E-mail Pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone: (14)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

Pela Contratante

Nome: ROMUALDO DA SILVA POZZA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

E-mail Pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone: (14)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Pela Contratante

Nome: ==

Cargo: SÓCIO PROPRIETARIO

RG n. ==

CPF n. ==

Endereço Residencial: ==

E-mail Pessoal: ==

E-mail Institucional: ==

Telefone: (14) ==



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo III – Modelo de Relação de compromissos assumidos.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação em licitação pública promovida pelo Município de Timburi/SP, e sob as penas da lei, que empresa _____, CNPJ n. _____, não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar a obra/serviços objeto da **Tomada de Preços n. 07/2020** dentro do cronograma físico-financeiro, parte integrante do edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo IV - Modelo de declaração de que recebeu todas as informações e esclarecimentos.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, CNPJ n.

_____, por seu representante legal ao final assinado, declara que vistoriou o local da obra e que recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias à sua participação na licitação pública – **Tomada de Preços n. 07/2020**, promovida pelo Município de Timburi.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo V - Modelo de declaração do Ministério do Trabalho.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18.860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO DE FATOS
SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica Nacional do Ministério da Fazenda – CNPJ n. _____, sediada (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Estado de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo VII - Modelo de formulário - Demonstrativo da Análise Financeira da Licitante

ANÁLISE DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A Identificação do Edital
Nome do Licitador **Modalidade** **Processo n.**
MUNICÍPIO DE TIMBURI TOMADA DE PREÇOS 07/2020

B Identificação do Licitante
Licitante:

Endereço **N.** **Conj.** **Cep:**

Balço apresentado **N.** **Livro**
Período: **Diário:**

C Identificação do Contador ou Técnico de Contabilidade
Nome: **N. Registro no CRC:**

D **Demonstrativo da Análise Financeira do Licitante**

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = (\quad)$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = (\quad)$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = (\quad)$$

Legenda:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
SG = Solvência Geral
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
AT = Ativo Total

E **Declarações e Assinaturas**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade, declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil, para confirmação dos dados aqui demonstrados.

Licitante
Assinatura: (Nome e cargo/representante)

Contador/Técnico de Contabilidade
Assinatura: (Nome e n. CRC/Contador)

Data:

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi – Estado de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220

CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 11 do Edital do **Tomada de Preços n. 07/2020**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo IX - Modelo de Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridas de pessoas jurídicas cadastrada no CADMADEIRA.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os disposto no artigo 5º, da lei n. 942, de 13 de março de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Timburi:

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade, RG n. _____ - SSP/____, CPF n. _____ legalmente, nomeado(a) representante da empresa _____, com sede Rua _____ n. _____, CNPJ n. _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 07/2020**, declaro, sob as penas da lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do 8º do artigo 72 da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de origem criminal estabelecidas em lei.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi – Est. de São Paulo – Fone: (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

Anexo X - Modelo de declaração que não possui em seu quadro permanente, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Timburi.

Ref: Tomada de Preços n. 07/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n. _____, sediada (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal sócio, funcionário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Timburi.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
Timburi - Estado de São Paulo – Fone (14) 3512 2220
CEP: 18860-000 – CNPJ 46.223.715/0001-04

**ANEXO XI – INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – AUDESP FASE IV**

(apresentar dentro do envelope PROPOSTA)

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AUDESP FASE IV

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1

Nome Completo
Endereço Residencial:
CPF
RG
Data de Nascimento
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

SÓCIO 2

Nome Completo
Endereço Residencial:
CPF
RG
Data de Nascimento
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome Completo
Endereço Residencial:
CPF
RG
Data de Nascimento
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo
Cargo:
Endereço Residencial:
Data de Nascimento
RG
CPF
Telefone:
E-mail Pessoal
Email Institucional

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador N. do documento de identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

Timburi - Estado de São Paulo – Fone (14) 3512 2220

CEP:18860-000–CNPJ46.223.715/0001-04



Anexo XII - Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; e Layouts.

